



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA LAGOA DO CANTO



SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Período: 27.10 A 30.11.2009

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

1.1. MINISTÉRIO DO TRABALHO:

[REDAÇÃO MUDADA] – Coordenador -AFT
[REDAÇÃO MUDADA] - AFT
[REDAÇÃO MUDADA] AFT
[REDAÇÃO MUDADA] - AFT
[REDAÇÃO MUDADA] AFT

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Procurador da 7^a Região: [REDAÇÃO MUDADA]

1.3. POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.4. MOTORISTA

[REDAÇÃO MUDADA]

2. DA DENÚNCIA

A denúncia é originada de reportagem veiculada no jornal Diário do Nordeste, segundo a qual havia trabalho de menores em condições análogas à de escravo na região de São Gonçalo do Amarante/CE exercendo atividade de corte de palha de carnaúba e termos de depoimento de menores onde consta que vários

trabalhadores foram aliciados em outros municípios do estado e trazidos para a região de São Gonçalo do Amarante para o corte de palha carnaúba onde são mantidos em condições análogas à de escravo.

3. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

3.1. NOME: [REDACTED]

3.2. CPF: [REDACTED]

3.3. CEI: 511.455.3492-83

3.4. LOCALIZAÇÃO: Fazenda lagoa do Canto, BR 222, km 46, São Gonçalo do Amarante-CE.

3.5. COORDENADAS: 487739 latitude e 9600224 longitude.

3.6. ATIVIDADE ECONÔMICA: Retirada de lenha (nativa)

3.7. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	22
Registrados durante ação fiscal	22
Retirados	20
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	20
Valor bruto da rescisão	R\$ 29.269,99
Valor líquido recebido	R\$ 24.891,80
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	01
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0

Trabalhadores sem CTPS

10

3.8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO

Segurança armada	Não configura	Nenhuma arma foi encontrada. Registre-se que não havia denúncia a respeito.
Violência	Não configura	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Configura	20 (vinte) trabalhadores laborando na atividade de extração de madeira nativa sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
Salários	Não configura	Os trabalhadores se encontravam com os salários em dia.
Alojamentos	Configura	Os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores são de tijolos, coberto de telhas de cerâmica e piso cimentado onde funcionava um antigo estábulo de ordenha de gado, sem paredes laterais e em péssimo estado de conservação e higiene.
Instalações sanitárias	Configura	Não havia instalações sanitárias neste local. Os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato próximo ao estábulo. Havia uma casa onde estavam alguns trabalhadores em que havia um aparelho sanitário, mas que também se encontrava em péssima condição de higiene, o que impedia que os trabalhadores o utilizasse..
EPI's	Configura	O empregador não fornecia gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho das funções de corte de madeira, o que colocava em risco a integridade física dos mesmos uma vez que manipulam materiais cortantes como foices e facões..
Materiais de Primeiros Socorros	Configura	O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos

		trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, bem como não treinou nenhum trabalhador para prestação de primeiros socorros nas frentes de trabalho com dez ou mais trabalhadores.
Água	Configura	Os trabalhadores utilizavam água de um açude próximo ao estábulo onde estavam alojados, o qual era também utilizado pelos animais da fazenda.

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

Ao fiscalizar a fazenda Lagoa do Canto, de propriedade do Sr. [REDACTED] no município de São Gonçalo do Amarante/CE, onde o mesmo desenvolve atividade de retirada de lenha nativa para utilização em cerâmica de sua propriedade, conforme Documentos de Origem Florestal do Estado do Ceará, DOFCE N° 24400/2009 e N° 24401/2009 emitido em seu nome (anexo I). Constatamos que o Sr. [REDACTED] utilizava, para exploração da referida área, trabalhadores recrutados por meios de intermediadores de mão de obra e que os trabalhadores ali encontrados se encontravam em condições degradantes de vida e de trabalho, o que caracterizava trabalho análogo ao de escravo.

Ao entrarmos na referida propriedade, encontramos um grupo de 20 (vinte) trabalhadores (anexo II), que fazia o corte de lenha nativa, alojados em péssimas condições de higiene em um estábulo, onde anteriormente era utilizado para alimentação de gado.

Em entrevistas com os trabalhadores (anexo III) verificamos que o proprietário da terra, Sr. [REDACTED] utilizava de intermediários para recrutar e efetuar o corte de madeira que é utilizada em suas cerâmicas.

Este grupo de trabalhadores, encontrado alojado no estábulo, foi recrutado através do intermediário de mão de obra, Sr. [REDACTED] RG.

[REDACTED] SSP-CE, vulgo [REDACTED] em localidades próximas ao município de São Gonçalo do Amarante - CE. O [REDACTED] por sua vez, para o corte da madeira, utilizava-se de um terceiro de nome [REDACTED], que era o encarregado de controlar a turma de trabalhadores e o corte de lenha e que após efetuar o corte da madeira entregava-a ao [REDACTED] que era o responsável pelo transporte da madeira até a cerâmica do Sr. [REDACTED]. Após receber o pagamento da cerâmica, o [REDACTED] se encarregava de pagar os trabalhadores.

É bom enfatizar que apesar de haver um acordo informal para a execução do corte de madeira entre o Sr. [REDACTED] e o [REDACTED] este não tem empresa constituída nem idoneidade econômica para honrar com os encargos trabalhistas referentes aos trabalhadores que cortam madeira na propriedade acima referida, tratando-se, portanto, de mero intermediador de mão de obra.

Conforme dito anteriormente, os trabalhadores estavam alojados dentro da propriedade do Sr. [REDACTED] de nome Lagoa do Canto, em um estábulo em péssimas condições de higiene e conservação. O referido estábulo não estava adaptado para a moradia de seres humanos. Não possuía paredes laterais que impedissem a entrada de animais peçonhentos ou os protegessem das intempéries como ventos laterais e chuvas.



FIG. 1 Estábulo onde estavam alojados trabalhadores

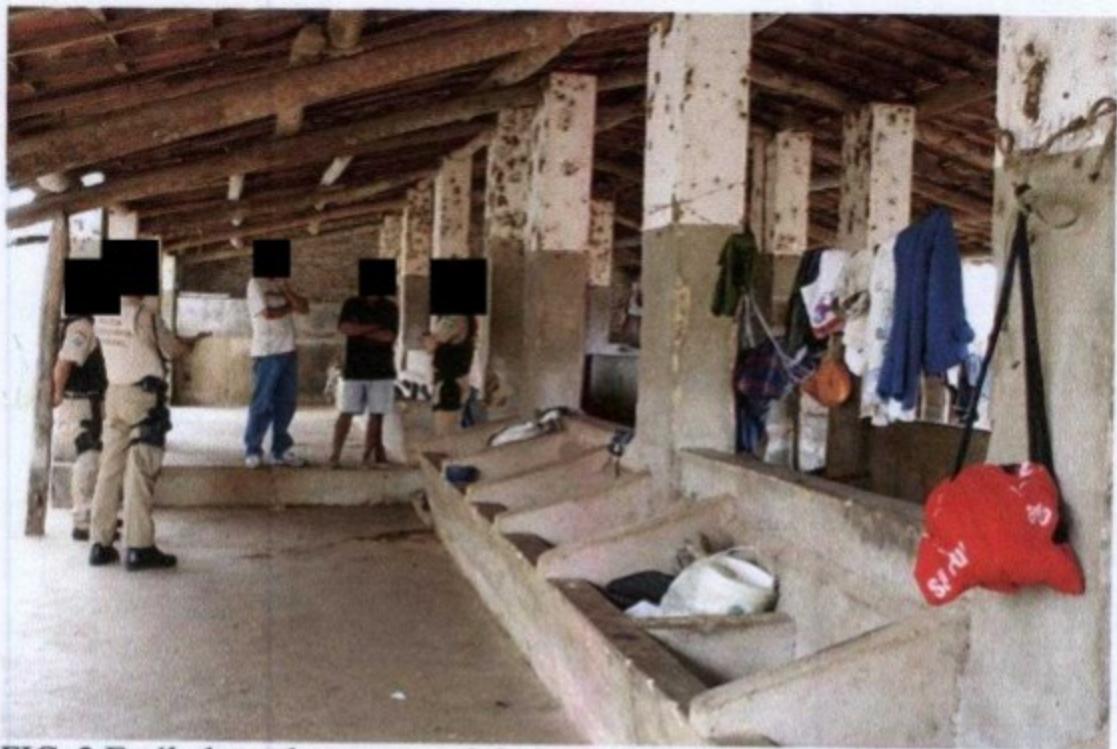


FIG. 2 Estábulo onde estavam alojados trabalhadores



FIG. 3 Condições de armazenamento de pertences dos trabalhadores

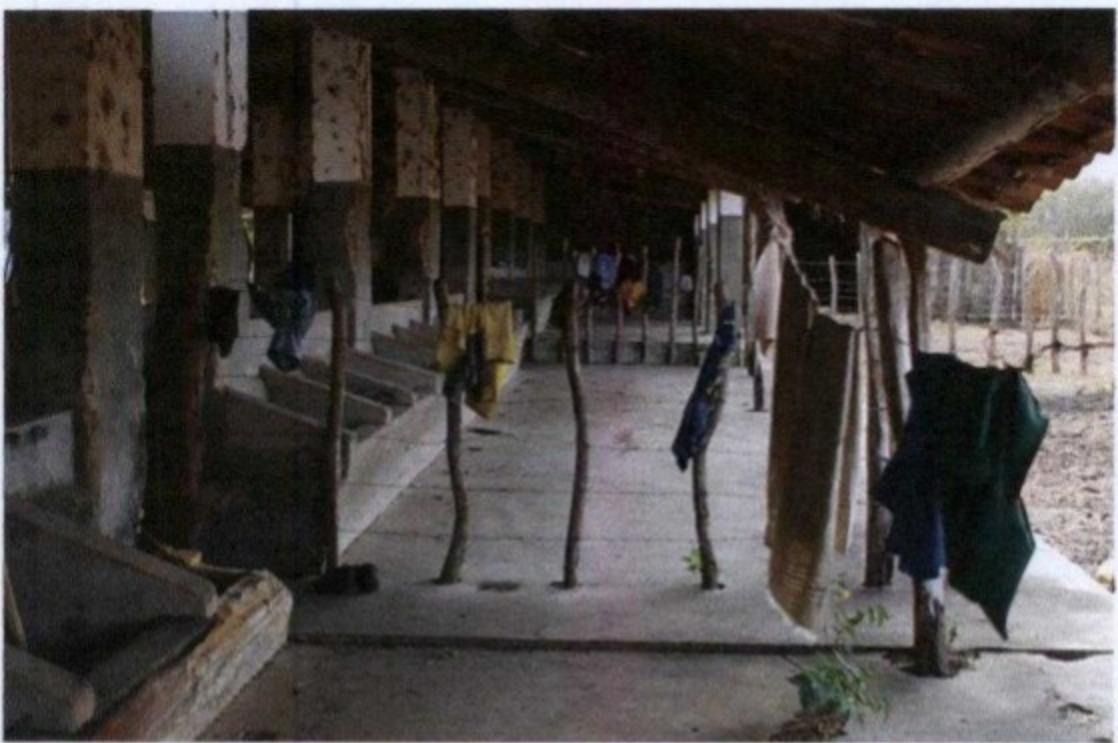


FIG 4 Vista lateral do estábulo

Neste local não havia instalações sanitárias adequadas onde os trabalhadores pudessem efetuar as suas necessidades fisiológicas em condições de higiene e privacidade, o que obrigava os trabalhadores a entrar no mato próximo ao estábulo para efetuar as suas necessidades fisiológicas.

Os trabalhadores afirmaram em depoimento e nós constatamos “*in loco*” que os trabalhadores utilizavam água de um açude próximo ao estábulo para beber e que como este açude não era protegido por cerca, além de não ter a sua potabilidade comprovada, a mesma era compartilhada com animais da propriedade, o que agravava mais ainda o risco de contaminação dos trabalhadores.



FIG 5 Açude de onde os trabalhadores bebem água

Ao visitarmos os locais de trabalho verificamos que as condições de trabalho mantinham-se no mesmo patamar de desrespeito aos direitos dos trabalhadores, pois os trabalhadores laboravam sem Equipamento de Proteção Individual, uma vez que o empregador não fornecia os referidos equipamentos, apesar de ser obrigação do empreendedor e tratar-se de atividade de risco de acidentes, haja vista que os mesmos manipulam ferramentas cortantes como foices e facões e trabalhavam a céu aberto. Os poucos trabalhadores encontrados usando botas (em péssimo estado de conservação) afirmaram que elas foram compradas com recursos próprios.



FIG. VI. Estado de conservação de bota usada por trabalhador

Verificamos também ao fiscalizarmos as frentes de trabalho que não havia nestes locais instalações sanitárias fixas ou moveis onde os trabalhadores pudessem satisfazer as suas necessidades fisiológicas com segurança, higiene e privacidade, o que os obrigava a realizarem suas necessidade no mato e a fazerem as suas assepsias com folha das árvores.

Constatamos, também, que não havia abrigo rústico nas frentes de trabalho que pudesse proteger os trabalhadores durante as intempéries, bem como local para preparar e efetuar as refeições.

Não encontramos nas frentes de trabalho nenhum material de primeiros socorros que pudesse ser utilizado pelos trabalhadores caso ocorresse algum acidente de trabalho.

A água utilizada pelos trabalhadores era armazenada em recipiente de plástico sem que os mesmos tivessem condições de manter a água em condições de consumo (higienizada e fresca).



FIG VII Fiscalização nas frentes de trabalho

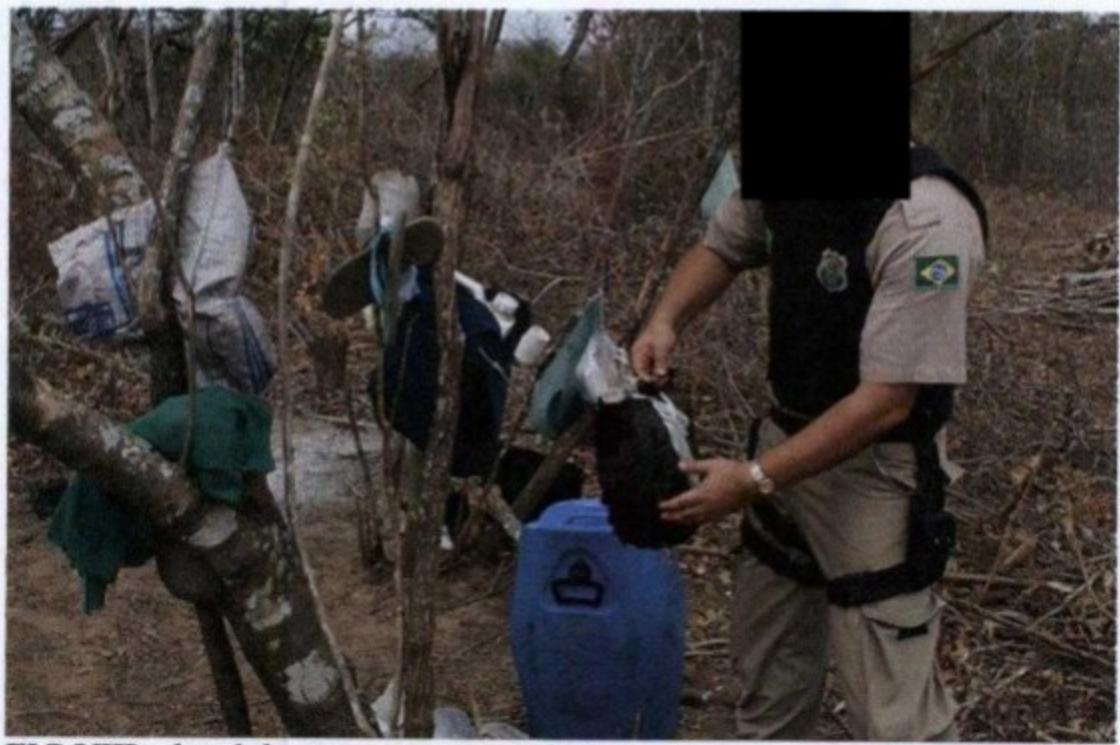


FIG VIII local de armazenamento de água



FIG IX Local de preparo da alimentação dos trabalhadores no campo.

Constatamos durante a fiscalização que o intermediador de mão de obra, conhecido como [REDACTED] mantinha mantimentos no alojamento que eram vendidos aos trabalhadores sem que estes tivessem o mínimo controle sobre os valores das suas dívidas.

Foi apreendido no alojamento do [REDACTED] caderno de anotações em que constavam algumas anotações de despesas dos trabalhadores bem como Documento de Origem Florestal em nome do Dr. [REDACTED]



FIG X - Alimentos encontrados no alojamento para venda aos trabalhadores

O conjunto das irregularidades descritas configura total desrespeito à dignidade da pessoa humana que como se ver era tratado como bicho, pois dormia em estábulo, fazia suas necessidades fisiológicas no mato, bebia água proveniente de um açude que também era utilizado pelos animais da propriedade e preparava e comia a sua alimentação no meio do mato.

5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Durante inspeção nas dependências da Fazenda Lagoa do Canto no município de São Gonçalo do Amarante-CE, foram lavrados os seguintes autos de infração (**anexo IV**):

A) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (AI Nº 017508207)

O empregador deixou de fornecer EPI, tais como chapéus de abas largas, luvas e botas, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores que prestam serviços na atividade de corte de madeira. Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1, NR 31, da Portaria 86 /2005.

B) ALOJAMENTO (AI N. 017508291)

Foi verificado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um estábulo abandonado que não possuía condições de habitabilidade para seres humanos, pelo que foi lavrado o auto acima epigrafado com fulcro no art.13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea “c” da NR-31, da Portaria 86/2005.

C) EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS (AI N° 017508193)

O empregador não mantém nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros, em condições de serem utilizados pelos trabalhadores em caso de acidentes. A falta de disponibilidade de tais itens pode agravar os riscos decorrentes de doenças e/ou acidentes, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, da Portaria 086/2005.

D) REGISTRO (AI N. 017509718)

O empregador mantinha 20 (vinte) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima, com fulcro no art. 41, “caput”, da CLT.

E) ÁGUA (AI N. 017508258)

O empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas aos seus trabalhadores nas frentes de trabalho. A água consumida nestas frentes de trabalho era extraída de um açude próximo ao local em que estavam alojados e que também era utilizada pelos animais da fazenda, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.9 da NR-31 da Portaria 86/2005.

F) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE SERVIÇO (AI N.017508215)

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias fixas ou móveis aos seus trabalhadores nas frentes de serviço de corte de madeira nativa motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4 da NR-31 da Portaria 86/2005.

G) EXAMES MÉDICOS (AI N. 017508185)

O empregador mantinha trabalhadores trabalhando sem que os mesmos tivessem realizado exames médicos admissionais antes de iniciarem as suas

atividades, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da Portaria 86/2005.

H) EMBARAÇO (AI N. 017509734)

Durante o curso da ação de fiscalização o preposto da fazenda [REDACTED] colocou obstáculo à fiscalização ao se recusar a dar informações à fiscalização e quando o fazia era de forma truncada e truculenta diante do que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 630, parágrafo terceiro da CLT.

I) REGISTRO DE PONTO (AI N. 017509726)

O empregador apesar de ter mais de 10 (dez) trabalhadores não matinha nenhum tipo de controle de jornada, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

J) PREPARO DE ALIMENTOS (AI N. 017508274)

Durante a ação fiscal constatamos que a empresa não disponibilizava aos trabalhadores um local adequado para cozinhar e que os trabalhadores o faziam de forma improvisada em cima de uma tábua de compensado pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.

K) INSTALAÇÃO SANITÁRIA SEM CHUVEIRO (AI N. 017508282)

O empregador mantinha trabalhadores alojados num estábulo. O local utilizado para o banho não tinha chuveiros. Os trabalhadores utilizavam um tanque de cimento onde armazenavam água, de onde retiravam a água com uma caneca. Por isso foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.1, alínea “d”, da Portaria 86/2005.

L) INSTALAÇÃO SANITÁRIA SEM APARELHO SANITÁRIO (AI 017508266)

O empregador disponibilizava aos trabalhadores instalações sanitárias sem vaso sanitário. No local havia uma peça de cimento com um buraco no meio totalmente inadequado para uso humano pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23..3.1, alínea “b”, da Portaria 86/2005.

M) RECIPIENTE PARA COLETA DE LIXO (AI 017508231)

Constatamos que o empregador não disponibilizava no local onde estavam alojados os trabalhadores nenhum recipiente para coleta de lixo, o que contribuía para a falta de higiene encontrada no local, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “d”, da NR 31 da Portaria 86/2005.

N) ARMÁRIO (AI 017508223)

A empresa não disponibilizava aos seus trabalhadores armários individuais onde os mesmos pudessem guardar seus pertences o que contribuía para a desorganização e falta de higiene no local em que estavam alojados pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da Portaria 86/2005.

O) FERRAMENTAS (AI 017508312)

A empresa não fornecia aos seus trabalhadores as ferramentas necessárias para o desempenho das suas atividades laborais, o que obrigava os trabalhadores a comprar as suas próprias ferramentas motivo pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.11.1, da NR 31 da Portaria 86/2005.

P) LOCAL PARA REFEIÇÃO (AI 017508304)

A empresa não disponibilizava aos seus trabalhadores local adequado para fazerem as suas refeições, o que obrigava os trabalhadores a se alimentarem pelos cantos onde estavam alojados razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR 31 da Portaria 86/2005.

Q) ROUPAS DE CAMA (AI 017508240)

A empresa não disponibilizava aos seus trabalhadores roupas de cama, e os trabalhadores tiveram que trazer suas redes e lençóis de casa pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.3, da NR 31, da Portaria 86/2005.

5. DA NEGOCIAÇÃO.

Após a constatação das irregularidades acima elencadas, o grupo de fiscalização chegou à conclusão de que as condições em que os trabalhadores estavam alojados no estábulo, aliada às condições de trabalho, caracterizavam condições degradantes de trabalho, portanto em condições análogas à escravidão.

O grupo então se dirigiu a um posto de gasolina do Sr. [REDACTED] por volta de meio dia, próximo ao local fiscalizado e após contato com o gerente do posto, agendamos reunião com o Sr. [REDACTED] para as 15 horas do mesmo dia (27.10.2009).

Na hora marcada ocorreu a reunião em que expusemos ao proprietário a gravidade da situação encontrada, a necessidade da retirada dos trabalhadores daquela situação de degradância e a necessidade de fornecimento de alimentação aos trabalhadores até o momento do pagamento das verbas rescisórias, bem como do alojamento dos trabalhadores em outro local que restituísse a dignidade dos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] reconheceu que se utilizava dos serviços do [REDACTED] para a retirada da madeira nativa e que a licença do manejo florestal fora tirada em seu nome e que toda a madeira retirada é consumida em sua cerâmica.

Após ser informado de que não poderia terceirizar atividade fim, o Sr. [REDACTED] se comprometeu a cumprir as exigências feitas pelo grupo de fiscalização e efetuar o pagamento das verbas rescisórias no dia 29/10/2009, às 10 horas da manhã, nas instalações do posto de gasolina.

6. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verificamos que, entre os trabalhadores encontrados no corte de madeira nativa na fazenda Lagoa do Canto, 10 (dez) não possuíam CTPS, o que foi providenciado pela Superintendência Regional do Trabalho do Ceará que mandou o servidor até o local onde estavam alojados os trabalhadores para a emissão das CTPS.

No dia 29/10/2009 foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias dos 20 (vintes) trabalhadores resgatados conforme Termos de Rescisões (anexo V), em seguida foram entregues aos trabalhadores as guias de Seguro Desemprego dos trabalhadores resgatados (anexo VI).

Depois de cumprida todas as formalidades tocantes aos trabalhadores entregamos aos representantes da empresa os Autos de Infração (anexo IV) e encerramos a fiscalização.

6. CONCLUSÃO.

As irregularidades encontradas eram extremamente graves e degradantes o que obrigou o grupo de fiscalização a resgatar os trabalhadores que como foi relatado acima caracterizava **condição análoga à de escravo**.

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador da Fiscalização Rural